



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Gestão e Suporte aos Contratos de Terceirização

ENCAMINHAMENTO - TRF6-SEGET

À SELIT,

Em atenção ao Encaminhamento 11 à SEGET (1621375) para análise da proposta realizada pela empresa ESTRUTURA SERVICOS E ENGENHARIA LTDA , atual arrematante do **Pregão 90021/2025 (UASG 90013)**, REITERAMOS:

1. Reiteramos a solicitação de ajuste de sua planilha da proposta a fim de constar o preenchimento de sua CCT vinculante que conforme declarado pela licitante é enquadrada ao sindicato SEAC.

A empresa apresentou declaração que enquadra vinculada ao SEAC/MG, todavia, verifica-se a utilização na planilha de Convenção Coletiva de Trabalho diversa (SINSERHT) daquela informada na declaração, o que demanda ajuste na planilha.

Frisamos que conforme a legislação prevê:

"A CCT a ser adotada pela empresa vencedora é aquela representativa de sua atividade preponderante, nos termos do Art. 581, §2º, da CLT, ressalvadas as categorias profissionais diferenciadas, nos termos do Art. 511, §3º da CLT."

E, ainda, conforme disposto no Edital, nos moldes da estrutura da IN 05/2017, a planilha de custo consta campo para preenchimento da CCT que vincula a empresa.

5.7.2. A Planilha de Custo e Formação de Preço deverá ser apresentada nos moldes da Instrução Normativa N. 05/2017 – MPOG, conforme planilha estimativa constante no Anexo X deste instrumento.

Esclarecemos que a licitante deverá utilizar em sua proposta a CCT que é efetivamente vinculada e que servirá de referência para futuras repactuações. A previsão do edital (10.18 TR) quanto ao valor mínimo para os salários e auxílio alimentação não deve impactar na utilização da CCT que a empresa é vinculada e deve prever em sua proposta, **mas tampouco quanto aos valores de salário e alimentação que, caso a CCT que é enquadrada preveja valores inferiores aos estimados para esses itens, deverá a proponente manter os valores estimados no Edital nessas células da planilha da proposta**, ainda, observado o preenchimento restante da planilha quanto as demais cláusulas da CCT a qual se encontra vinculada para a elaboração geral da proposta.

Ante o exposto, reiteramos a solicitação, em resumo, de que a licitante ajuste a planilha da proposta para que conste a CCT que é efetivamente vinculada (SEAC), preenchendo:

- a) "Sindicato utilizado"; "Número do registro da CCT - código MTE"; "Vigência" e "Data base" da CCT que é vinculada (células EFG 14 a 17);
- b) "Vale Alimentação - Valor unitário do Ticket" da CCT que é vinculada (célula G36) - se superior ao valor da estimativa;
- c) mantendo os valores de salários da estimativa caso aqueles da CCT que é

vinculada sejam inferiores.

Atenciosamente,

Bethânia Pains Nogueira
Supervisora SEGET



Documento assinado eletronicamente por **Bethânia Pains Nogueira, Supervisor(a) de Seção**, em 10/02/2026, às 16:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1623801** e o código CRC **6A7C298D**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0005129-59.2025.4.06.8001

1623801v6